



Projeto de Lei arquivado

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE

Retirado da
pauta

PROTOCOLO

Nº. 373 / 2022

Data 11/04/2022

09h10m. Vto.

CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

**PROJETO DE LEI Nº 06/2022
DE 11/04/2022**

Autoria: Vereadora **Gleyscler Belussi Ribeiro** - Presidente da Mesa
Diretora - Biênio 2021/2022.

*"Dispõe sobre a concessão de décimo terceiro
salário aos Vereadores da Câmara Municipal de
Comodoro e dá outras providências".*

A **Câmara Municipal de Comodoro**, Estado
de Mato Grosso, aprova e eu, **Rogério Vilela Victor de
Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, no uso de minhas
atribuições legais, sanciono e promulgo a presente Lei, nos
seguintes termos:

Art. 1º Fica instituído, por esta lei, o décimo
terceiro salário aos agentes políticos do Poder Legislativo de
Comodoro, para vigorar a partir do exercício de 2023.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta lei
consideram-se agentes políticos os ocupantes do cargo público
de Vereador(a).

Art. 2º Será direito dos Vereadores do
município de Comodoro/MT o recebimento do décimo terceiro
salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento,
nos termos do artigo 7º, VIII da Constituição Federal.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo
terceiro acompanhará leis posteriores que vierem a



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE COMODORO

alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes públicos acima elencadas.

Parágrafo Único. O décimo terceiro corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, do subsídio devido em dezembro do ano correspondente.

Art. 4º O décimo terceiro deverá ser pago preferencialmente no mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de efetivo exercício será tomada como mês integral.

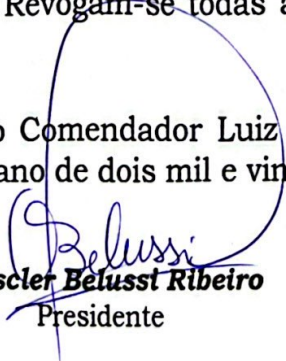
Art. 5º Caso o Vereador deixe o cargo, o décimo terceiro salário ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 6º O pagamento do décimo terceiro ficará sujeito à disponibilidade financeiro-orçamentária, bem como somente será efetuado se respeitado o limite de gasto com pessoal, previstos na Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Plenário Comendador Luiz Grandi, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois.


Gleysler Belussi Ribeiro
Presidente